

MP-ES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Eder Pontes da Silva
Procurador-Geral de Justiça

Elda Márcia Moraes Spedo

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo

Josemar Moreira

Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Alexandre José Guimarães

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Carla Viana Cola

Corregedora-Geral do Ministério Público

Eliezer Siqueira de Sousa

Ouvidor do Ministério Público

Procuradores de Justiça:

Catarina Cecin Gazele
Célia Lúcia Vaz de Araújo
Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos
Adonias Zam
Sócrates de Souza
Fábio Vello Corrêa
José Cláudio Rodrigues Pimenta
Andréa Maria da Silva Rocha

Benedito Leonardo Senatore
Maria de Fátima Cabral de Sá
Gustavo Modenesi Martins da Cunha
Sídia Nara Ofranti Ronchi
Luis Augusto Suzano
Altamir Mendes de Moraes
Humberto Alexandre Campos Ramos
Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro

Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet
Elisabeth da Costa Pereira
Cleber Pontes da Silva
Carla Stein
Samuel Scardini Filho
Edwiges Dias
Karla Dias Sandoval Mattos Silva
Almiro Gonçalves da Rocha
Izabel Cristina Salvador Salomão

Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, 121, Santa Helena - CEP: 29050-036 - Vitória/ES - (27) 3194.4500
www.mpes.mp.br

Ministério Público do Espírito Santo - MPES -**Procuradoria Geral de Justiça - PGJ -**

ATA MP n.º 021/2019

Contratada: DIGISEC - CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME

- RESUMO -

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A3, incluindo certificados e tokens criptográficos para pessoas físicas (E-CPF) e jurídicas (E-CNPJ). **LOTE 01. Valor: R\$ 44.615,25.**

Vigência: 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil posterior a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

Vitória, 29 de maio de 2019

Eder Pontes da Silva
Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 493590

ATA MP n.º 022/2019

Contratada: DIGISEC - CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME

- RESUMO -

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A1 para servidores Web. **LOTE 02. Valor: R\$ 2.908,20.**

Vigência: 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil posterior a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

Vitória, 29 de maio de 2019

Eder Pontes da Silva
Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 493600

PORTARIA Nº 5938 de 06 de Junho de 2019.

DESIGNAR, na forma do art. 52, da Lei Complementar 46/94, o(a) servidor(a) JUAN CARLO DE SOUZA PINTO, para substituir o(a) ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/ Função: ADMINISTRATIVO, MARIA APARECIDA AGATTI PACHECO, ocupante de função gratificada II, durante o afastamento, por motivo de Férias, no período de 30.05.2019 a 13.06.2019, conforme procedimento MP/Nº 2019.0015.6887-44.

Protocolo 493603

PORTARIA Nº 5939 de 06 de Junho de 2019.

DESIGNAR o(a) servidor(a) ILDETH RIBEIRO PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO/Função: ADMINISTRATIVO, com lotação na Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, para exercer a função gratificada I, em conformidade com a Lei nº 9.497, publicada no Diário Oficial de 22/07/2010, no período de 07.03.2019 a 08.03.2019, conforme procedimento MP/Nº 2019.0004.7140-22.

Protocolo 493606

PORTARIA Nº 5940 de 06 de Junho de 2019.

DESIGNAR, na forma do art. 52, da Lei Complementar 46/94, o(a) servidor(a) LUCAS SANTOS CANDEIA DE LIMA para substituir o(a) ocupante do cargo de GERENTE DE COORDENAÇÃO, FRANCIS BARCELOS PAIM, durante o afastamento, por motivo de Folga Eleitoral, por 2 dia(s), a partir de 25.04.2019, conforme procedimento MP/Nº 2019.0011.2758-72.

Protocolo 493609

PORTARIA Nº 5941 de 06 de Junho de 2019.

DESIGNAR, na forma do art. 52, da Lei Complementar 46/94, o(a) servidor(a) PAULA FIOROT MASSARIOL CALIARI, para substituir o(a) ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/ Função: ADMINISTRATIVO, REBECA SIQUEIRA BARROS HARCKBART, ocupante de função gratificada I, durante o afastamento, por motivo de Lic. Trato saúde P.Família, no período de 25.03.2019 a 25.03.2019, conforme procedimento MP/Nº 2019.0011.4435-93.

Protocolo 493611

PORTARIA Nº 5942 de 06 de junho de 2019.

AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10, da Lei Complementar Estadual n.º 95/97,

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços do MP-ES, conforme o estabelecido no Anexo Único.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 06 de junho de 2019

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

Ata de Registro de Preços	Contratado	Gestor Titular	Gestor Substituto
ARP MP n.º 021/2019	Digisec - Certificação Digital Eireli - ME - Lote 01	Bruno Sperandio Costa	Rossano Setubal Bernabé
ARP MP n.º 022/2019	Digisec - Certificação Digital Eireli - ME - Lote 02	Bruno Sperandio Costa	Rossano Setubal Bernabé

Protocolo 493612

PORTARIA Nº 5970 de 06 de junho de 2019.

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a membros, servidores e colaboradores no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 3º, inciso I, c/c o art. 10, incisos I e V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios da economicidade e proporcionalidade, ínsitos à Administração Pública;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público são asseguradas as autonomias funcional, administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para a concessão, o pagamento e o controle de diárias no âmbito do MPES;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede de trabalho e no interesse do serviço;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio da Portaria nº 9.414, de 7 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais e dos controles de diárias, com a revisão da norma institucional, ao que determina o Acórdão TC nº 282/2018 - Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES nos autos do procedimento Gampes nº 2018.0029.6099-67;

CONSIDERANDO os preceitos estatuídos na Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP,

RESOLVE:

Art. 1º O membro, o servidor ou o colaborador do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa de sua sede de trabalho, faz jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens.

Parágrafo único. A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público.

Art. 2º O número de diárias mensais fica limitado em até 5 (cinco) para fora do Estado e 5 (cinco) para dentro do Estado.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, o limite pode ser alterado, a critério do Procurador-Geral de Justiça, que analisa cada caso, dentro dos critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As diárias destinam-se a indenizar despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem, transporte e locomoção urbana.

Parágrafo único. O pagamento de diárias, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, tem caráter excepcional, devendo estar expressamente justificado no requerimento.

Art. 4º As diárias devidas por deslocamento são concedidas por dia de afastamento da sede de lotação e exercício funcional, incluindo o dia da partida e o dia do retorno.

Art. 5º O requerimento de diárias será encaminhado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na forma do formulário constante do Anexo I, ao Procurador-Geral de Justiça ou à autoridade delegada, devendo conter as seguintes informações, conforme o motivo do deslocamento:

- I - nome, matrícula ou CPF, cargo ou função do requerente;
- II - descrição detalhada do serviço a ser executado, bem como o horário de início e término do compromisso, ainda que estimado;
- III - a correlação entre as atividades funcionais desenvolvidas no Ministério Público pelo requerente e a participação em curso, evento, palestra, seminário, encontro, e outros, demonstrando, inclusive, a relevância de tal designação e/ou benefícios efetivos ou potenciais que possam ser revertidos à instituição;
- IV - a indicação dos locais onde o serviço será executado;
- V - a indicação sobre o fornecimento de alojamento ou outra forma de hospedagem, por órgão ou entidade da Administração Pública no local da execução dos trabalhos;
- VI - os dados bancários necessários para o crédito das diárias, na hipótese de o requerente ser um colaborador externo;
- VII - a aprovação da Chefia imediata;
- VIII - número da portaria de designação;
- IX - as informações e justificativas de que trata o art. 10, caput e §§ 1º e 2º, desta Portaria.

Parágrafo único. O requerente deverá anexar, sempre que possível, cópia digitalizada dos documentos diretamente relacionados ao objeto do pedido.

Art. 6º Para concessão e processamento do pagamento de diária é indispensável que o requerimento de viagem seja encaminhado para aprovação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º Em havendo disponibilidade financeira, as diárias são pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente, em única parcela, exceto nas seguintes situações:

- I - deslocamento para outra unidade da federação ou comarca do interior do Estado, cuja designação não ocorrer em tempo hábil;
- II - deslocamento para cumprimento de diligências ministeriais de execução imediata ou urgente, para outra comarca do interior do Estado;
- III - em outras hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou autoridade delegada.

Parágrafo único. Nas situações descritas nos incisos acima, as diárias são pagas no decorrer do afastamento ou por ocasião do retorno do beneficiário.

Art. 8º O valor da diária é reduzido em 50% nos seguintes casos:

- I - deslocamento para localidades independente da distância da Promotoria de Justiça ou Unidade Organizacional de lotação, sem pernoite, mas superior a seis horas;
- II - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem, por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 9º O valor da diária é fixado de acordo com o estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O valor da diária é atualizado por ato do Procurador-Geral de Justiça, sempre que houver alteração dos valores das diárias percebidas pelo Procurador-Geral da República, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. O servidor ou o colaborador em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho, percebem valor de diária idêntico, correspondente ao maior valor pago pelo MPES entre os componentes do respectivo grupo, devendo ser devidamente justificado no requerimento.

§ 1º Quando houver necessidade de assessoramento técnico a membro para a execução de atividade específica, o valor da diária passa a ser de 80% (oitenta por cento) da diária percebida pelo Procurador ou Promotor de Justiça, conforme o caso, devendo ser devidamente justificado no requerimento.

§ 2º O assessoramento técnico é executado por servidor ou colaborador com formação completa em nível superior ou habilitado em curso legalmente classificado como técnico, cujo conhecimento seja indispensável à execução da atividade.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao motorista do veículo que conduzir a equipe.

Art. 11. As diárias somente são concedidas ao requerente que esteja no efetivo exercício de seu cargo ou função.

Art. 12. Quando houver comprovada necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o requerente fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, observando-se sempre o previsto no parágrafo único do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Para fazer jus à complementação, o beneficiário deve apresentar Relatório de Prestação de Contas de Viagem, de forma clara e objetiva, mencionando as razões que culminaram no prolongamento da estada, devidamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça ou autoridade delegada.

Art. 13. O efetivo deslocamento que importe em pagamento de diárias deve ser comprovado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput dar-se-á por meio do SEI, mediante preenchimento de formulário "Relatório de Prestação de Contas de Viagem", na forma do Anexo III, devidamente instruído pelos seguintes documentos, conforme o caso:

- I - cartão de embarque, comprovante de *check-in*, canhotos de passagens aéreas ou bilhete rodoviário ou ferroviário;
- II - certificado de participação em cursos, eventos, palestras, seminários, encontros, e outros;
- III - declaração emitida por órgão ou instituição, ou lista de presença, para os casos de eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do participante como presente;
- IV - atas de reunião e audiência, pautas ou declaração emitida pelo órgão ou instituição onde ocorreu o evento, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupo de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do participante como presente;
- V - declaração de agendamento e participação em reunião;
- VI - cópias de processos;
- VII - crachás;
- VIII - outros documentos que se fizerem necessários.

§ 2º No Relatório de Prestação de Contas de Viagem, o beneficiário especificará, detalhadamente:

- I - as atividades efetivamente executadas e a relação com as suas atribuições e/ou designação;
- II - os locais onde o serviço foi executado;
- III - o real período de deslocamento;
- IV - qualquer alteração nas informações prestadas por ocasião do requerimento de diárias.

Art. 14. As diárias são restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

- I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;
- II - retorno antecipado, com devolução proporcional ao período de afastamento;
- III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º Nas situações descritas nos incisos acima, as diárias recebidas em excesso, ou indevidamente, devem ser restituídas em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

Vitória (ES), Sexta-feira, 07 de Junho de 2019.

§ 2º Não havendo restituição no prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário fica sujeito ao desconto deste valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 15. Em se tratando de viagem internacional, o valor da diária pode ser fixado em montante diferenciado para fazer frente às despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano fora do país.

Art. 16. A Procuradoria-Geral de Justiça deve publicar no site do MPES, a listagem de todas as diárias pagas, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função, origem e destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Parágrafo único. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação pode ser realizada em data posterior à do deslocamento.

Art. 17. Não é devida diária:

I - por comparecimento às eleições obrigatórias da instituição, atualmente realizadas por meio eletrônico;

II - por comparecimento aos cursos e treinamentos promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Ceaf, nem quando o membro do Ministério Público tiver dado causa à convocação;

III - para deslocamentos em virtude de atendimento de atribuições perante a Justiça Eleitoral e plantão;

IV - quando o deslocamento ocorrer entre os municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória);

V - aos requerentes que ainda não tenham prestado contas, ou que estejam com pendência em processo de diária anterior.

Parágrafo único. Igualmente não são devidas diárias, passagens, ajuda de custo, bem como a utilização de veículo oficial, quando o deslocamento se der para a prática de atos de interesse pessoal, inclusive em procedimentos em que conste como requerido, testemunha, denunciado, indiciado ou investigado, em trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP ou no MPES.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, xx de junho de 2019.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I - Formulário de Requerimento de Diária

MPES MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Espírito Santo					REQUERIMENTO DE DIÁRIA				
Requerente		Matrícula		Cargo ou função					
Local de partida		Local de destino		Data de partida		Data de retorno			
Horário estimado de partida:				Horário estimado de retorno:					
Caso haja deslocamento entre mais de uma cidade durante o período, informe quais são:									
Haverá fornecimento de alojamento ou outra forma de hospedagem, por órgão ou entidade da Administração Pública no local da execução dos trabalhos? () Sim () Não									
Caso a viagem seja para prestar assessoramento técnico a membro, informe nome e cargo do mesmo:									
Caso a viagem seja em equipe e que haja componente com direito a valor de diária superior, informe nome e cargo do mesmo:									
Caso não seja membro ou servidor do MPES, insira os dados necessários para pagamento:									
CPF:	Banco:	Agência:	Conta corrente () ou poupança ()		Nº da conta:				
REQUERIMENTO									
Formule o seu requerimento observando o disposto no art. 5º da Portaria PGJ nº 5.970 de 6 de Junho de 2019.									

ANEXO II - Tabela de valores de diárias

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS		
Cargo ou Função	Fora do Estado (R\$)	Dentro do Estado (R\$)
Procurador de Justiça	1.000,00	500,00
Promotor de Justiça	950,00	475,00
Gerente-Geral Subgerente-Geral	600,00	300,00
Agente de Apoio Agente de Promotoria Agente de Serviço Agente Especializado Agente Técnico Assessor Contábil Assessor de Planejamento e Orçamento Assessor de Promotor de Justiça Assessor Especial Assessor Jurídico Assessor Técnico Assistente de Gabinete do PGJ Assistente Técnico Auxiliar Técnico Colaborador Chefe de Apoio Chefe de Gabinete do PGJ, se servidor Chefe de Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça Chefe de Secretaria de Apoio Gerente da Folha de Pagamento Gerente de Controle Interno Gerente de Coordenação Gerente de Serviço I Gerente de Serviço II Motorista Secretária Sênior Secretário da Corregedoria-Geral do MPES Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça Secretário do Conselho Superior do MPES	550,00	275,00

ANEXO III - Relatório de Prestação de Contas de Viagem

MPES MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Espírito Santo			RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM		
Requerente		Cargo ou função		Lotação	
Mês de transporte:					
DADOS DA PARTIDA					
Dia:	Horário:	Origem:	Local de pernoite:		
Destino:					
DADOS DO RETORNO					
Dia:	Horário:	Origem:	Destino:		
RELATÓRIO DE VIAGEM					
Especificar detalhadamente:					
I - as atividades efetivamente executadas e a relação com as suas atribuições e ou designação;					
II - os locais onde o serviço foi executado;					
III - o real período de deslocamento;					
IV - qualquer alteração nas informações prestadas por ocasião do requerimento de diárias.					

OBSERVAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 13 da Portaria PGJ nº 5.970 de 6 de junho de 2019, anexar documentos pertinentes à prestação de contas, tais como:

- I - cartão de embarque, comprovante de check-in, canchotos de passagens aéreas ou bilhete rodoviário ou ferroviário;
- II - certificado de participação em cursos, eventos, palestras, seminários, encontros, e outros;
- III - declaração emitida por órgão ou instituição, ou lista de presença, para os casos de eventos, seminários, treinamentos ou assembleias, em que conste o nome do participante como presente;
- IV - atas de reunião, pautas ou declaração emitida pelo órgão ou instituição onde ocorreu o evento, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupo de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou semelhantes, em que conste o nome do participante como presente;
- V - declaração de agendamento e participação em reunião;
- VI - número de portaria de designação;
- VII - cópias de processos;
- VIII - crachás;
- IX - outros documentos que se fizerem necessários.

Protocolo 493728